

editálcia é contextualizada, aplicando-se aos casos em que não haja prazo de validade das certidões apresentadas.

1.2.1.2 No mesmo sentido, como se vê da documentação apresentada, houve protocolo tempestivo, nos termos exigidos pelo edital, da manifestação de interesse de participar do certame por parte do Instituto Diretrizes, devidamente assinado e reconhecido em cartório, conforme se depende do protocolo nº 2020/217447, do qual consta, textualmente, que o Instituto Diretrizes manifesta interesse no objeto deste certame, não havendo irregularidade alegada.

1.2.1.3 No mesmo sentido, tampoco se vê irregularidade na assinatura por parte de membro da Diretoria do Instituto dos documentos apresentados, notadamente na manifestação de interesse, eis que todos os demais atos contam com assinatura da mesma pessoal, que é habilitada e conta com poderes para tanto, como demonstrado nos autos.

1.2.1.4 Outrossim, as alegações sobre suposta irregularidade documental não se verificou, ao passo que a ata de eleição dos membros restou apresentada, referindo-se a fevereiro de 2020, como a própria recorrente sinaliza.

1.2.1.5 Assim, não se verificam fundamentos para desclassificar o Instituto Diretrizes, sendo os argumentos insubsistentes.

1.2.3 Quanto ao recurso contra a desclassificação do Instituto Mais Saúde, não se vê razões para modificar a decisão recorrida.

1.2.3.1 O Instituto Mais Saúde alega ter cumprido os requisitos editalícios, colacionando cláusula da minuta contratual anexa ao edital, na parte em que estabelece obrigação pelos encargos trabalhistas, como se tal previsão pudesse sanar os erros evidenciados na propostas, que não apresentara detalhamento dos encargos trabalhistas e impossibilitou a análise da proposta, ante objetivo descumprimento do Edital.

1.2.3.2 O recurso não se descumriu de seu ônus de demonstrar que a proposta cumpria os requisitos editalícios, limitando-se a pedir flexibilidade na interpretação e afirmar que se responsabilizaria pelos encargos, o que é regra de lei e do contrato e que se aplica a qualquer um que se sagre vencedor em processo com ente público, mas que em nada afasta a obrigação de apresentar propostas como exigida pelo Edital, o que, de fato, não ocorreu com o Instituto Mais Saúde.

1.2.3.3 Vê-se, inclusive, que o Instituto Mais Saúde não impugnou nenhum dos pontos da decisão que o desclassificou, não apresentando fundamentos e prova do cumprimento, pelo que não se vê razões para provimento recursal.

## 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Deste modo, nos termos da manifestação exposta, a Comissão de Seleção sugere **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO**.

Sugere-se que os recursos administrativos sejam anexados aos autos principais do processo de seleção, para fins de controle do procedimento. Nada mais havendo a deliberar, a Comissão da por encerrada a presente ata de análise e **MANIFESTAÇÃO** acerca dos recursos administrativos, prestando as informações que se reputam necessárias, encaminhando-se os autos para decisão do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública e adoção dos procedimentos cabíveis, na forma do item 9.5 do Edital de Seleção nº 01 de 2020.

Belém, 14 de abril de 2020.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Comissão de Seleção Comissão de Seleção

DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS

Comissão de Seleção

### PROCESSO Nº 2020/125262

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2020

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Tucuruí, situado no município de Tucuruí/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO).

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso das atribuições e competências conferidas, em observância às regras e procedimentos estabelecidas por meio do Edital nº 01/2020, em especial no seu item 9.5, analisando os recursos administrativos interpostos, DECIDE:

1. ADOPTAR as manifestações da Comissão de Seleção do certame de Chamamento Público, como relatório, razão e fundamento de decisão, determinando sua publicação na íntegra;

2. Em razão da fundamentação exposta, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO POR INSTITUTO MAIS SAÚDE.

3. HOMOLOGAR O RESULTADO do certame.

4. Considerando O CENÁRIO DE CALAMIDADE, ante a epidemia da COVID-19, que permite inclusive contratação emergenciais, e considerando o esgotamento das medidas administrativas em face deste certame que se desenvolveu regularmente, proceda-se com urgência às formalidades de conclusão deste Chamamento Público de Seleção, contratando o Instituto Diretrizes para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público de Tucuruí, situado no município de Tucuruí/PA

5. Publique-se.

Belém, 14 de março de 2019.

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Alberto Beltrame

Protocolo 542065

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 190 DE DIÁRIAS DE 16/04/2020

Fundamento Legal: nº 5.810/94 art.145 RJU

Objetivo: Acompanhar técnicos do Nível Central, a fim de supervisionar e validar a realização dos bloqueios vacinais, respeitando os critérios definidos pela secretaria de vigilância em saúde para interromper a circulação do vírus do sarampo.

Servidora: Michele Aparecida Cordeiro da Conceição ag. administrativo mat: 54194498-1

Origem: Castanhal/São Domingos do Capim período: 27/04 a 01/05/2020

Ordenador: Tenille Maria Oliveira dos Santos

Protocolo: 541852

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 5ª REGIONAL

#### PORTARIA Nº 096 DE 16/04/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 149 DA LEI 5.810/94

OBJETIVO: BUSCAR MATERIAIS RELATIVOS A MEIOS DE CULTURA PARA COLETA DE VIRUS RESPIRATÓRIOS/INFLUENZA NO LACEN/PA.

VEÍCULO OFICIAL FORD RANGER, PLACA NSV-3376.

PERÍODO DA VIAGEM: 16/04/2020

QUANTIDADE: 0,5

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA

DESTINO (S): BELÉM -PA.

SERVIDOR (ES):

NOME	MATRICULA	CARGO
JOÃO CARLOS RIBEIRO FIDELIS	58530102	MOTORISTA

ORDENADOR: ADHEMAR JUNIOR SILVA DA COSTA

Protocolo: 541814

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 8ª REGIONAL

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 71/2020-8ºCRS/ SESPA - BREVES (PA), 15/04/2020

A Diretora do 8º Centro Regional de Saúde desta SESPA, usando das atribuições legais, conferidas pela PORTARIA nº 2.208/2019-CCG, de 28 de Fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de Estado nº 33.816 de 01 de Março de 2019.

Conferidas pelo parágrafo único, incisos I e II do art. 138 da Constituição Estadual e considerando as exigências da Lei Federal nº 10.024/2019 e 10.520/2002, da Lei Estadual nº 6.474/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e do Decreto Estadual nº 2069/2006.

RESOLVE:

I - DESIGNAR como pregoeiro, o servidor JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, para realização de procedimentos licitatório no 8ºCRS/SESPA.

II - Designar os servidores MANOEL ANTONIO GOMES SANCHES e RODRIGO RICARDO DA SILVA PEREIRA, para compor a equipe de apoio aos procedimentos do Pregão Eletrônico nº 001/2020/8ºCRS/SESPA, referente ao Processo nº 2020/28839, conforme as necessidades e indicação do pregoeiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jucineide Alves Barbosa

Diretora do 8º CRS/SESPA/Breves

Protocolo: 541977